

despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do trabalhador falecido. **d)** O valor mínimo do prêmio do seguro contratado deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado beneficiado; **e)** não haverá limite de idade de ingresso do Empregado comercial; **Exceções:** Empregados comerciais afastados por licença maternidade e serviço militar. Se o comercial for afastado e fizer parte da apólice de seguro, a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro e deverá informar o motivo do afastamento. **f)** as empresas deverão apresentar o comprovante do seguro de vida no ato da rescisão trabalhista. Considera-se comprovante do seguro de vida: apólice, certificado individual de seguro e relação atualizada de segurados emitidos pela seguradora; **g)** para cada Empregado comercial coberto pelo seguro previsto nesta Cláusula, deverá ser disponibilizado o respectivo Certificado Individual de Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais Coletivo, nos termos da legislação em vigor, pela empresa seguradora contratada; **Parágrafo único.** As empresas terão 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, para contratação do seguro, ou caso já possuam, adaptar as coberturas para o cumprimento do disposto nesta Cláusula.

CLAUSULA VIGESIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Os comerciais que prestam serviços em contato com câmaras frias, fazem jus ao recebimento do adicional de insalubridade, no percentual de 30% (trinta por cento), desde que este contato seja no mínimo de 2 (duas) horas diárias, ainda que intermitentes.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL – AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos comerciais com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio indenizado será de 15 (quinze) dias além do previsto em lei. **Parágrafo único.** Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o Empregado comercial cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo indenização em pecúnia pelos 15 (quinze) dias restantes. O acréscimo previsto nesta cláusula não se confunde com a previsão contida na Lei nº 12506/2011.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE: É facultado as empresas o pagamento em dinheiro do vale transporte até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, em recibo próprio, sem que esse valor sofra qualquer cobrança de INSS, conforme decisão julgada em definitivo em 10 de março de 2010 pelo Supremo Tribunal Federal, Recurso Extraordinário (RE) nº 478.410/SP, publicada no DOU em 15.05.2010. **Parágrafo primeiro.** As empresas concederão gratuitamente aos seus Empregados comerciais, vale transporte na quantidade necessária para o trabalhador ir e voltar do trabalho. **Parágrafo segundo.** Se a empresa optar pelo pagamento em dinheiro, caso ocorra aumento de tarifas, estas se obrigam a efetivar a competente complementação.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO POR MORTE: Ao dependente legal do Empregado comercial que vier a falecer em

[Handwritten signatures and initials in the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

[illegible]

previstas nos artigos 487 a 491 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. **Paragrafo quinto.** Os prazos previstos nas letras “a” e “b”, do § 6º, do artigo 477 da CLT, terão por base o aviso prévio de 30 dias. **CLAUSULA VIGESIMA SETIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO** - Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o Empregado comercial que comprovar a obtenção de novo emprego. **CLAUSULA VIGESIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** - Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o Empregado comercial for readmitido para o exercício da mesma função na empresa. **CLAUSULA VIGESIMA NONA - DESVIO DE FUNÇÃO** - Não será permitida a utilização de Empregado comercial para o exercício de atividades distintas para as quais tenha sido contratado. **CLAUSULA TRIGESIMA - ANOTAÇÃO DO VALOR DA COMISSÃO NA CTPS:** O contrato de trabalho do comercial comissionista deverá especificar a taxa, ou as taxas de comissões ajustadas, bem como a base de incidência, além do correspondente repouso semanal remunerado, a que faz jus o Empregado comercial, conforme artigo 1º, da Lei N.º 605/49 e Enunciado N.º 27/TST. Não serão permitidas anotações como “comissões”, “comissões sobre vendas” e quaisquer outras denominações genéricas”. **Parágrafo primeiro.** A não consignação na CTPS e/ou no contrato de trabalho da forma de remuneração efetivamente contratada ficará a empresa infratora sujeito a multa correspondente a última remuneração do empregado ou na falta deste dado, ao valor correspondente de 1 (um) salário de ingresso na função, revertida em favor do empregado comercial, independentemente de outras cominações previstas em lei. **Paragrafo segundo.** Excepcionalmente, nos casos de promoções especiais, empregados comerciais e empresas poderão pactuar percentual de comissões diferentes daqueles pré-ajustados assistidos, obrigatoriamente, pelo sindicato da categoria profissional, sob pena de nulidade. **Paragrafo terceiro.** Em consonância com o Art. 2º da Lei nº 12.790, de 14 de março de 2013 a empresa deverá anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social o cargo como “Comercial” e, a função efetivamente exercida pelo Empregado comercial será consignada nas folhas para “Anotações Gerais” sendo vedada anotação de denominações genéricas, tais como: “auxiliar geral”, “serviços gerais”, ou ainda, “atribuições correlatas”. **Parágrafo quarto.** A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado em 48 (quarenta e oito) horas e, a entrega de documentos ao empregador, será feita mediante recibo. **Parágrafo quinto.** Ocorrendo retenção da CTPS por parte da empresa, além do prazo do parágrafo acima, esta incorrerá: a) Na hipótese da retenção da CTPS exceder o prazo estipulado em lei, deverá ser fornecida cópia do contrato de trabalho ao Empregado comercial. b) Na hipótese da retenção da CTPS do Empregado comercial pelo prazo excedente a 02 (dois) dias úteis, a empresa incorrerá na indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de

atraso na devolução do documento. **Parágrafo sexto.** Fica expressamente proibido: a) O ajuste de diferentes taxas de comissões para diferentes meses do ano; b) Alterar os valores fixados para as comissões no mês de dezembro.

CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO: As empresas fornecerão, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que acompanham a remuneração, inclusive as horas extraordinárias, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do Empregado comercial e, o valor do recolhimento do FGTS, conforme estabelece o Decreto 99.684/90 em seus artigos 27 e 33. **Parágrafo único.** As empresas se obrigam a fornecer também, a cópia do contrato de trabalho, termo de opção do FGTS e contrato de experiência, a todos os seus Empregados comerciais. **CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO/SUSPENSÃO:** O

contrato de experiência ficará suspenso, durante o afastamento por ocorrência de doença comum, mediante atestado médico, por auxílio-doença previdenciário ou acidentário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do afastamento. **CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - CARTA AVISO DISPENSA:** A comunicação de dispensa do Empregado comercial, mesmo sem justa causa, deverá ser procedida por escrito e contra recibo, sob pena de presunção de dispensa imotivada, inclusive com data, horário e local para a homologação ou recebimento dos valores devidos pela rescisão contratual ao empregado comercial desligado do emprego. **Parágrafo primeiro.** Quando o aviso prévio for indenizado, a data da saída a ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS deve ser: a) Na página relativa ao Contrato de Trabalho, a do último dia da data projetada para o aviso prévio indenizado; b) Na página relativa às Anotações Gerais, a data do último dia efetivamente trabalhado. **Parágrafo segundo.** No TRCT, a data de afastamento a ser consignada será a do último dia efetivamente trabalhado. **CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL:** A

empresa fica obrigada a pagar despesas de transporte e refeição dos Empregados comerciais, bem como diária para pernoite, se necessário, quando, em razão de rescisão de contrato de trabalho, excepcionalmente, estes forem obrigados a se deslocar para localidade diversa daquela onde prestam serviços. **4. Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades** **CLAUSULA TRIGESIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO EMPREGO AO COMERCIAL EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR** - Fica assegurada estabilidade provisória ao Empregado comercial em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório em que completar 18 (dezoito) anos, até 60 (sessenta) dias após seu término, ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer. **Parágrafo único.** Estarão excluídos da hipótese prevista no

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

interessada, nos termos previstos na cláusula "Acordos Coletivos". **CLAUSULA QUADRAGESIMA - ABONO DE FALTA AOS PAIS COMERCIÁRIOS** – Os pais

comerciários que deixarem de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 18 (dezoito) anos, ou inválidos/incapazes, independente de idade, comprovado nos termos da cláusula de atestados médicos, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção coletiva de trabalho, em caso de internação o período será estendido até a alta médica. **Parágrafo único.** Caso os pais comerciários trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério da empresa, obedecidas as condições estabelecidas no "caput" desta cláusula. **CLAUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS** - Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos: **a)** 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; **b)** 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento; **c)** 10 (dez) dias consecutivos ao pai em virtude de licença paternidade, respeitado o previsto em Lei; **d)** 2 (dois) dias para doação de sangue, devidamente comprovada; **e)** 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de cônjuge, pai ou mãe. **f)** 5 (cinco) dias para prestar provas escolares ou prestar vestibular. **g)** 2 (dois) dias consecutivos em virtude do falecimento de sogro ou sôgra, genro ou nora. **CLAUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS:** A autorização para cumprimento de jornada de trabalho, facultativo aos Empregados comerciários abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho em dias de domingos e ou feriados, observadas as devidas permissões estabelecidas em legislações municipais vigentes e também, com fundamento no artigo 6º e seu parágrafo único da Lei Federal nº 10.101/2000 e das posteriores alterações e acréscimos da Lei 11.603/2007, dependerá: **a)** De Acordo Coletivo de Trabalho firmado diretamente entre a empresa interessada e o sindicato da categoria profissional detentor da base territorial sindical, estabelecendo condições somente para o trabalho em domingos, conforme determina a legislação federal vigente, sempre considerando as deliberações das devidas assembleias específicas, para cumprimento de jornada em dias de domingo. **b)** De Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o sindicato da categoria profissional e o sindicato representante da categoria patronal detentor da base territorial sindical Sincodiv, sempre considerando as deliberações das devidas assembleias específicas, para cumprimento de jornada em dias de feriado. **6. Férias e Licenças.** **CLAUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA - COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM CASAMENTO** - Fica facultado ao Empregado comerciário gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom left]

estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência. **Parágrafo primeiro.** As férias individuais ou coletivas, não poderão ser iniciadas em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados. **Parágrafo segundo.** Nas rescisões de contrato dos comerciários com mais de 30 (trinta) dias completos na mesma empresa, será assegurado o pagamento proporcional das férias correspondentes. **Parágrafo terceiro.** Ao comerciário que retornar de férias, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir do primeiro dia do trabalho, facultada à empresa a conversão da garantia em pagamento, com reflexo do período sobre férias integrais e/ou proporcionais acrescidas do terço constitucional, 13º salário integral e/ou proporcional, aviso prévio, FGTS e respectiva multa. **7. Saúde e Segurança do Trabalhador. CLAUSULA QUADROGESIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES** - Quando o uso de uniformes (calças, camisas, camisetas, blusas, sapatos, inclusive maquiagem etc.), equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos Empregados comerciários, no mínimo 4 (quatro) unidades de 6 (seis) em 6 (seis) meses, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado. **Parágrafo único.** Considera-se uniforme adotado pela empresa, tanto as peças exigidas por esta, quanto aquelas, que apenas sugeridas, obedeçam a qualquer critério de padronização. **CLAUSULA QUADRAGESIMA QUINTA-DECLARAÇÃO E ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS** - Serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato da categoria profissional ou por médicos e/ou odontólogos, dos órgãos da saúde estadual, municipal, rede privada ou profissionais particulares, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde. **Parágrafo único.** Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado comerciário, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 10 (dez) dias de sua emissão. **8. - Relações Sindicais. CLAUSULA QUADRAGESIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO** - A empresa colocará à disposição do Sindicato da categoria profissional, locais e meios, para sindicalização dos seus Empregados comerciários, desde que comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. **Parágrafo único.** A empresa descontará em folha de pagamento, as contribuições sindicais legais, que forem solicitadas pelo Sindicato da categoria profissional, comprometendo-se a recolher aos cofres da Entidade, através de depósito bancário, os valores descontados, até 15 (quinze) dias após o desconto. **CLAUSULA QUADRAGESIMA SETIMA -**

Elis

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS COMERCIÁRIOS: -

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de **até 2% (dois por cento)** da sua remuneração mensal, com teto de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, por comerciante, aprovado nas assembleias dos sindicatos da categoria profissional que autorizaram a celebração da presente convenção coletiva de trabalho. **Parágrafo Primeiro** - A contribuição referida no "caput" será recebida pelo Sindicato da categoria profissional através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado.

Parágrafo Segundo - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, exceto nos meses que ocorrerem o desconto da contribuição sindical, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação (**boleto**) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela Fecomerciarior. O sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas. **Parágrafo Terceiro** - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à Fecomerciarior. **Parágrafo Quarto** - A contribuição assistencial instituída nesta cláusula, deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) ao sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) à Fecomerciarior.

Parágrafo Quinto - As empresas, quando notificados, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados. **Parágrafo Sexto** - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. **Parágrafo Sétimo** - Do comerciante admitido após o mês de setembro de 2016 será descontado o mesmo percentual estabelecido nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para outro sindicato da mesma categoria profissional. **Parágrafo Oitavo** - O atraso no recolhimento da contribuição assistencial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros

Elson
[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

dias. No período do 31º (trigésimo primeiro) ao 40º (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10% (dez por cento) e, após esse período, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento). **Parágrafo Nono** - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros. **Parágrafo Décimo** - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do comerciante, beneficiário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição se for de vontade do comerciante, será manifestada por escrito, de próprio punho, com a apresentação de documento com fotografia. O direito a oposição ao desconto da contribuição assistencial poderá ser exercido até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários na sede ou sub sede dos Sindicatos da categoria profissional, sendo exercida apenas uma vez durante a vigência da norma coletiva de trabalho e, a oposição apresentada pelo comerciante não terá efeito retroativo para todos os efeitos. A manifestação pessoal do comerciante tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pelo Sindicato da categoria profissional, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados. O comerciante que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar à empresa, até 5 (cinco) dias úteis após a sua oposição, cópia do protocolo fornecido pelo Sindicato da categoria profissional, para que a empresa não efetue os descontos convencionados. **CLAUSULA QUADRAGESIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - TEXTO PATRONAL** **CLAUSULA QUADRAGESIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA** - As empresas proporcionarão assistência jurídica integral ao Empregado comerciante que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA - ACORDOS COLETIVOS** - Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL** - Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO DE CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO** - Fica assegurada que durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho (01/09/2016 a 31/08/2017), poderão ser negociadas e fixadas outras cláusulas,

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]